ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS Nº 002.2021

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

A 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 24 de junho de 2021 a partir das 18 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 006.2021, nº 007.2021, nº 008.2021, nº 009.2021 e nº 010.2021. Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. Ricardo Russo e Dr. Gilson Goulart Jr. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza.

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto ao processo de nº 006.2021, nº 010.2021, nº 007.2021 e nº 008.2021.

1) PROCESSO Nº 006.2021

- **Diego Henrique de Abreu Assis, atleta da equipe Joinville, por infração ao art. 250 do CBJD.**

Relator: Dra. Thais Melhem Morgado
Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, Dr. Ricardo Russo e Dr. Gilson Goulart Jr.
Produção de Prova: Depoimento do Atleta Diego Henrique de Abreu Assis; Prova em Vídeo.
Defensor: Dr. Richard Dias. Ademais, informa- se que a Douta Procuradoria não esteve representada no julgamento do presente processo.
Decisão: Por maioria de votos o atleta Diego Henrique foi condenado nos termos do artigo 250, parágrafo 2, do CBJD, sendo estabelecida a pena de uma (1) partida, convertendo-a em advertência. Divergiram dos votos da relatora, a auditora Dra. Gabriela Schiewe, e o auditor Dr. Ricardo Russo, que votaram pela absolvição do atleta.
Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

2) PROCESSO Nº 007.2021

- **Thyago Tayrone Félix da Silva (“Atleta Thyago”), da equipe Marechal, por infração ao artigo 250, §1o, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**
- **Marechal Futsal (“Equipe Marechal”), por infração ao artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).**

Relator: Dr. Ricardo Russo
Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, Dra. Thais Melhem Morgado e Dr. Gilson Goulart Jr.
Produção de Prova: Depoimento Pessoal do Supervisor Márcio; Depoimento do Atleta Thyago Tayrone Félix da Silva; Prova de vídeo

Defensor: Dr. Enedir Cristino. Ficou estabelecido o prazo de quinze (15) dias para envio de procuração à secretaria.
Decisão: Por unanimidade de votos o atleta Thyago Tayrone foi condenado nos termos do artigo 250, do CBJD, sendo fixada a pena de uma (1) partida, convertendo-a em advertência.
Também por unanimidade de votos, a entidade Marechal Futsal foi condenada nos termos do artigo 191 do CBJD, sendo fixada a pena de multa pecuniária na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão ou se foi solicitada.

3) PROCESSO Nº 008.2021

- **Luan Batista Leite ("Atleta Luan"), da equipe Brasília, por infração ao artigo 254, §1o, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);**
- **Márcio Ferreira da Rocha ("Preparador Físico Márcio"), por infração ao artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); e**
- **Equipe Brasília Futsal ("Equipe Brasília"), por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).**

Relator: Dra. Gabriela Schiewe
Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado e Dr. Gilson Goulart Jr.
Produção de Prova: Houve produção de prova de vídeo, seguindo o link https://www.youtube.com/watch?v=w-FKeHKzaew – fornecido pela parte acusada, e prova documental, e contou, ainda, com depoimento pessoal do Presidente da Equipe de Brasília, o Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes.
Decisão: Por unanimidade de votos o atleta Luan Batista foi condenado nos termos do artigo 254, sendo fixada a pena de uma partida.
Também por unanimidade de votos, o Preparador Físico e Diretor da Equipe de Brasília, Márcio Ferreira, foi condenado, sendo estabelecida, por maioria de votos, a pena de trinta (30) dias de suspensão, sendo o presente voto divergente do voto da auditora relatora Dra. Gabriela Schiewe, que votou pela pena de uma (1) partida. A pena aplicada teve fundamento em duas provas, a primeira em razão do condenado estar credenciado como Staff, no documento Credenciamento de Acesso, ao qual o condenado está identificado como STAFF. E a segunda prova, se deu através do depoimento do Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes, que afirmou que o condenado é preparador físico, e atuou na função nesta partida, mesmo sem estar relacionado em súmula de jogo, portanto acessando área a qual para esta partida não estava credenciado.
Por fim, a Equipe de Brasília foi, por maioria de votos, absolvida. Divergindo o auditor presidente Dr. Rodnei Jericó, que votou pela condenação dupla nos termos do artigo 191, do CBJD, fixando a pena na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Lavratura de Acórdão: Foi solicitada a lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.

4) PROCESSO Nº 009.2021

- **Sr. João Paulo Junkes, Massagista da equipe Jaraguá, por infração ao artigo 243-F, §1o do CBJD.**

Relator: Dr. Rodnei Jerico.
Auditores: Dra. Thais Melhem Morgado e Dr. Gilson Goulart.
Produção de Prova: Não houve produção de provas.
Defensor: Não houve defesa.
Decisão: Por unanimidade de votos o Sr. João Paulo Junks, massagista da Equipe de Jaraguá, foi condenado nos termos do artigo 243F, parágrafo 1, do CBJD, sendo fixada a pena de quatro (4) jogos e multa pecuniária na quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão ou se foi solicitada.

5) PROCESSO Nº 010.2021

- **Calos Augusto Alves da Silva, jogador da equipe mandante, Praia Clube, nos termos do artigo 254, § 1o, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

Relator: Dr. Gilson Goulart.
Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, Dra. Thais Melhem Morgado e Dr. Ricardo Russo.
Produção de Prova: Depoimento do Atleta Carlos Augusto Alves da Silva; Prova de Vídeo
Defensor: Dr. Richard Dias.
Decisão: Por unanimidade de votos o atleta Carlos Augusto foi condenado nos termos do artigo 254, parágrafo 1, do CBJD, sendo fixada a pena de uma partida.
Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão ou se foi solicitada.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

Oliver Serrano Wiegerinck
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal

Ricardo Beré Ferraz de Sampaio
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal

Dr. Rodnei Jerico
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal